

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP

Estudo Técnico Preliminar 33/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 13032.316671/2026-10

2. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo estruturar o **credenciamento** de empresas ou organizações para a doação, sem ônus ou encargos, de serviços de destruição ou inutilização de mercadorias e bens sob a guarda ou propriedade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, do todo ou de parte dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010.

A finalidade primordial deste estudo é garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais para a RFB, que contemple a coleta, transporte, descaracterização e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos ou rejeitos, possibilitando a desocupação dos depósitos, a destinação dos bens inservíveis e o cumprimento das obrigações ambientais sem a necessidade de aporte direto de recursos orçamentários (sem ônus a Administração).

Deverão ser observadas as leis e normas que disciplinam a contratação pública e regulamentam os serviços a serem contratados, conforme sua natureza e características, em especial:

- a) Lei n.º 14.133/21, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- b) Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal);
- c) Decreto n.º 9.764, de 11 de abril de 2019 (Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado)
- e) Decreto n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024 (Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento);
- f) Decreto n.º 12.785, de 19 de dezembro de 2025 (Dispõe sobre mecanismos para promoção da circularidade de bens móveis, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- g) Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58, de 8/08/2022 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP);
- h) Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 26/12/2022 (Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta);
- i) Instrução Normativa SEGES/ME n.º 05, de 26/05/2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta);
- j) IN SLTI/MP n.º 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras);

k) Portaria MPDG n.º 443, de 27 de dezembro de 2018 (Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta);

l) Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos- PNRS).

m) Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS);

n) Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 (Estabelece normas para a implementação de sistema de logística reversa obrigatória de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes);

o) Portaria MMA n.º 280, de 29 de junho de 2020 (Instituiu o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) nacional e obrigatório em todo o país através do sistema SINIR).

p) Portaria RFB n.º 200, de 18 de julho de 2022 (Dispõe sobre a administração e destinação de mercadorias apreendidas).

Deverão ser observados também, no que couber, as normas infralegais pertinentes a destinação adequada de resíduos e relacionada a cada tipo de mercadoria a ser destruída ou inutilizada, especialmente as emitidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como as seguintes:

- Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997– Define as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;
- Resolução CONAMA n.º 416, de 30 de setembro de 2009 - Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada;
- Resolução CONAMA n.º 401, de 4 de novembro de 2008 – Dispõe sobre os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio e os critérios para o gerenciamento de pilhas e baterias.
- Resolução CONAMA/MMA n.º 499, de 6 de outubro de 2020 – Dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer.
- Instrução Normativa IBAMA n.º 9, de 20 de julho de 2021 – Institui, no âmbito do Ibama, os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.
- Norma ABNT – NBR 10.004:2024 – Classifica resíduos sólidos quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- Norma ABNT – NBR 12.235:1992 – Armazenamento temporário de resíduos sólidos perigosos, classe I;
- Norma ABNT – NBR 11.174:1990 – Armazenamento temporário de resíduos sólidos não perigosos, classe II e III;
- Norma ABNT – NBR 7.500:2023 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- Norma ABNT – NBR 16156:2013 – Estabelece os requisitos técnicos para a manufatura reversa de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE).

3. Descrição da necessidade

3.1. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no desempenho de suas funções institucionais, possui dentre suas atribuições legais a prerrogativa de administrar as mercadorias apreendidas, abandonadas ou declaradas perdidas em favor da União, conforme o Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976.

3.2. Conforme a Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, com as alterações introduzidas pela Portaria RFB nº 638, de 15 de janeiro de 2026, a administração dessas mercadorias inclui a necessidade de destinação adequada, seja por alienação, incorporação, ou, quando for o caso, destruição ou inutilização.

3.3. A Superintendência da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08) apreende anualmente toneladas de mercadorias que, por força legal ou sanitária, possuem **restrições legais, sanitárias ou ambientais** que impedem sua destinação por meio de leilão ou incorporação a órgãos públicos. Nesses casos, a legislação vigente determina a sua destruição ou inutilização para evitar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e/ou à economia nacional.

3.4. Atualmente a SRRF08 possui, para tal formas de destinação, apenas contratações com empresas e organizações sociais decorrentes do Chamamento Público n.º 02/2021, Edital n.º 04/2021, que se encontram no término de sua vigência e que tem como objeto:

“... o recebimento em doação, sem ônus ou encargos, de serviço de destruição ou inutilização de mercadorias, nacionais ou estrangeiras, entregues à Fazenda Nacional, estejam elas abandonadas e/ou tenham sido objeto de pena de perdimento, administradas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo - ALF/SPO, para retirar seu valor comercial, garantida a destinação adequada dos eventuais resíduos dessa destruição ou inutilização, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório” (Processo Administrativo n.º 15771.720164/2021-36).

3.5. Ainda, em decorrência de consulta desta SRRF08 a Coordenação de Consultoria em Contratação Pública da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, foi emitido o Parecer SEI Nº 730/2026/MF (Processo SEI nº 13032.166238/2026-19), que dispõe o seguinte:

*“Para a destruição de bens apreendidos “não-destináveis”, algumas opções descortinam-se ao gestor, cabendo optar por uma delas, em cada caso concreto: (a) realização de licitação com vistas à obtenção do melhor preço/lance, pago pelo interessado; (b) a celebração de acordos ou ajustes com entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade justamente realizar tais descartes; (c) **celebração do termo ou contrato em que se preveja a realização gratuita dos serviços, com fulcro no Decreto nº 9.764, de 2019, e na Instrução Normativa SGD/ME nº 6, de 2019;** (d) realização de licitação para obtenção do melhor preço, quando não houver a possibilidade de obtenção dos serviços sem custos para a Administração; e (e) contratação direta sem licitação, a depender de cada caso concreto, quando não houver a possibilidade de obtenção dos serviços sem custos para a Administração.” (grifo nosso)*

3.6. Verifica-se, assim, que a contratação de serviços sem ônus para a Administração, por meio de doação, encontra respaldo no conjunto de alternativas legalmente possíveis, as quais não se excluem, mas se complementam. A adoção de soluções diversas mostra-se necessária diante da urgência e da relevância associadas à adequada destinação dessas mercadorias, contribuindo para uma gestão mais eficiente e responsável.

3.7. Busca-se, portanto, apresentar soluções à SRRF08 que contribuam para a desocupação dos Depósitos de Mercadorias Apreendidas (DMA), viabilizando a liberação de espaço para novas apreensões. Adicionalmente, pretende-se reduzir os custos associados à armazenagem, bem como mitigar os riscos logísticos, sanitários e ambientais decorrentes da manutenção prolongada desses bens sob a custódia da Administração.

3.8 Adicionalmente, a RFB, como órgão da Administração Pública, tem a necessidade de dar destinação final ambientalmente adequada aos bens que perderam sua utilidade funcional e foram classificados como

antieconômicos ou irrecuperáveis, nos termos do art. 17 do Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025. Portanto, mostra-se oportuna a inclusão dessa modalidade de desfazimento no escopo do presente certame.

3.9. É imprescindível garantir que a destruição ou inutilização destes bens e mercadorias ocorra de forma técnica, segura e ambientalmente correta, evitando a reintrodução de produtos nocivos ou falsificados no mercado e assegurando que o descarte final dos resíduos obedeça rigorosamente à Política Nacional de Resíduos Públicos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), evitando a contaminação de solos e lençóis freáticos.

3.10. Neste sentido, com vistas a soluções que permitam um fluxo permanente das mercadorias apreendidas e destinação de bens inservíveis, o presente Estudo Técnico Preliminar passa analisar a possibilidade de seleção de parceiros aptos à destruição ou inutilização de bens e mercadorias, sem ônus para o erário, retirando o valor comercial desses bens e garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIPOL/SRRF088	Renato Teixeira Arten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.2. Por se tratar de procedimento fundado na inviabilidade de competição, enquadrado como inexigibilidade de licitação, a formalização do credenciamento deverá atender às exigências próprias dos processos de contratação direta, notadamente no que se refere à instrução processual, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Considerando a complexidade do credenciamento, em razão do volume potencial de contratações, da pluralidade de executores e das variações de demanda e execução, torne-se necessário a realização de gerenciamento de riscos.

5.2.2. O Termo de Referência consolidará as definições do ETP e do gerenciamento de riscos, contemplando a solução adotada, a fundamentação jurídica do credenciamento, os requisitos de habilitação, os modelos de execução e gestão contratual, a estimativa de preços, os critérios de distribuição de demandas e o regulamento do credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. Por ser o credenciamento um procedimento com instrução realizada de forma prévia, e diante da assinatura dos **Termos de Doação de Serviços sem Encargos**, fica dispensada a abertura de processo individual de contratação direta a cada convocação.

5.3. Poderão participar do credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br. O cadastro prévio e manutenção dos dados atualizados é imprescindível para a contratação posto que o sistema Doações.gov.br utiliza tal base de dados para validar a regularidade fiscal das empresas doadoras.

5.4. Visando afastar a responsabilidade solidária da União por danos ambientais, deverá constar no Termo de Referência a exigências de comprovação, por parte da contratada, dos licenciamentos obrigatórios e da capacidade técnica necessária para descaracterizar os itens de forma irreversível e destinar os resíduos ou rejeitos de forma ambientalmente correta, devendo apresentar, no mínimo, a seguinte documentação probatória:

5.4.1. **Habilitação Técnica e Ambiental:**

- Inscrição regular no **Cadastro Técnico Federal (CTF/APP)** do IBAMA, sob a categoria correspondente a serviços de resíduos;
- **Licença de Operação** para tratamento de resíduos emitida pelo órgão ambiental estadual (ex: CETESB);
- Demais exigências legais conforme o tipo de resíduos gerado e seu tratamento (por exemplo, o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos).

5.4.2. **Responsabilidade Técnica:** Indicação de profissional habilitado (Engenheiro Ambiental, Químico ou correlato) com a devida ART/RRT.

5.4.3. **Certificação de Destinação:** Capacidade obrigatória de emissão do **Certificado de Destinação Final (CDF)** via sistema SINIR para cada lote processado.

5.4.4. **Comprovação Capacidade Técnica-operacional** para a descaracterização, utilizando de métodos que garantam a inutilização total do bem, impedindo que retorne ao mercado em sua finalidade original .

5.5. Para fins de qualificação técnico-operacional, a SRRF08 estabelece a exigência de comprovação de execução prévia de, no mínimo, 10% (dez por cento) do volume anual estimado para cada grupo de mercadorias.

5.5.1. A definição desses percentuais fundamenta-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o modelo de seleção é o credenciamento e o regime de execução é a doação de serviços, a imposição de quantitativos elevados poderia restringir indevidamente a participação de potenciais parceiros e empresas de reciclagem de médio porte.

5.5.2. Entende-se que a comprovação de 10% (dez por cento) do volume é suficiente e necessária para demonstrar que a interessada domina a logística, o maquinário e os processos de descaracterização exigidos, garantindo a segurança operacional sem criar barreiras desnecessárias que prejudiquem a celeridade do esvaziamento dos depósitos da RFB. Caso haja incertezas quanto aos dados, equipamentos e procedimentos, a Administração poderá diligenciar a empresa para sanar tais dúvidas.

5.6. Considerando a heterogeneidade das mercadorias apreendidas e as exigências técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis a cada tipo de resíduo, a solução prevê a divisão do credenciamento em grupos especializados, organizados conforme a natureza dos bens. Essa segmentação encontra respaldo nos princípios da eficiência e da adequada destinação ambiental, previstos na Lei nº 12.305/2010.

5.6.1. **GRUPO 1: Têxteis e Vestuário**

5.6.1.1 **Abrangência:** Vestuário, calçados, bolsas, tecidos em rolo e cobertores, acessórios de moda e materiais correlatos.

5.6.1.2. Classificação dos Resíduos: Classe II A (Não Inertes) ou Classe II B (Inertes), conforme os critérios da norma ABNT NBR 10.004:2004.

5.6.1.3. Exigência Técnica: Capacidade de descaracterização mecânica por corte, trituração, prensagem ou picotagem, garantindo a completa descaracterização dos bens e a impossibilidade de sua reidentificação ou reutilização comercial.

5.6.1.4. Base Legal: Lei nº 12.305/2010; Portaria RFB nº 200/2022; ABNT NBR 10.004:2004; Portaria MMA nº 280/2020; Resolução CONAMA nº 237/1997.

5.6.2. GRUPO 2: Resíduos Eletroeletrônicos e Informática (REEE)

5.6.2.1. Abrangência: Eletroeletrônicos, componentes e acessórios, descritos no Anexo I do Decreto 10.2401/2020, incluindo aqueles de uso não doméstico ou de origem, uso ou aplicação em serviços de saúde, além de pilhas, baterias, lâmpadas eletrônicas (fluorescentes), fios, cabos e toners de impressora.

5.6.2.2. Classificação dos Resíduos: Classe I (Perigosos) ou Classe II, conforme os critérios da norma ABNT NBR 10.004:2004.

5.6.2.3. Exigência Técnica: Linha de desmontagem para separação de componentes (placas, vidros, metais pesados, baterias) e destruição física de unidades de memória (LGPD). Segregação obrigatória de componentes perigosos (baterias de íon-lítio, chumbo, capacitores) para destinação específica.

5.6.2.4. Base Legal: Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 10.240/2020; Portaria RFB nº 200/2022; Resolução CONAMA nº 401/2008; ABNT NBR 10.004:2004; ABNT NBR 16.156:2013; Portaria MMA nº 280/2020.

5.6.3. GRUPO 3: Alimentos e Produtos Químicos não Perigosos (Líquidos e Pastosos)

5.6.3.1. Abrangência: Bebidas, perfumes, cosméticos, essências, produtos de higiene e saneantes.

5.6.3.2. Classificação dos Resíduos: Classe II A (Não Inertes) ou Classe II B (Inertes), conforme os critérios da norma ABNT NBR 10.004:2004.

5.6.3.3. Exigência Técnica: Esvaziamento de recipientes e reciclagem das embalagens (vidro/plástico/alumínio). Tratamento adequado dos resíduos, como compostagem, biodigestão, incineração, coprocessamento, aterros licenciados ou Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), conforme o caso.

5.6.3.4. Base Legal: Lei nº 12.305/2010; Portaria RFB nº 200/2022; ABNT NBR 10.004:2004; Portaria MMA nº 280/2020; Resolução CONAMA/MMA nº 499/2020.

5.6.4. GRUPO 4: Mercadorias de Consumo Geral, Artigos Diversos e Brinquedos

5.6.4.1. Abrangência: Brinquedos, óculos (de sol e prescrição), relógios, utilidades domésticas, artigos de bazar e miudezas em geral.

5.6.4.2. Classificação dos Resíduos: predominantemente Classe II-A (Não Inertes), podendo gerar Classe I no caso de pequenos componentes eletrônicos, conforme os critérios da norma ABNT NBR 10.004:2004.

5.6.4.3. Exigência Técnica: Destruição mecânica de bens, por trituração, prensagem ou fragmentação, de modo a inviabilizar qualquer recuperação funcional ou estética, e a segregação e destinação dos resíduos metálicos, plásticos e vítreos para reciclagem, em conformidade com a PNRS.

5.6.4.4. Base Legal: Lei nº 12.305/2010; Portaria RFB nº 200/2022; Resolução CONAMA nº 401/2008; ABNT NBR 10.004:2004; Portaria MMA nº 280/2020.

5.6.5. GRUPO 5: Pneumáticos e borrachas

5.6.5.1. Abrangência: Pneus de veículos leves e pesados (novos, usados ou recapados), câmaras de ar, correias transportadoras, mangueiras de borracha e demais derivados de elastômeros;

5.6.5.2. Classificação dos Resíduos: predominantemente Classe II-A (Não Inertes), conforme os critérios da norma ABNT NBR 10.004:2004.

5.6.5.3. Exigência Técnica: Trituração Mecânica (corte e fragmentação separando os componentes) ou Coprocessamento (destinação em fornos de clínquer como combustível e possível reaproveitamento das cinzas no processo produtivo);

5.6.5.4. Base Legal: Lei nº 12.305/2010; Portaria RFB nº 200/2022; Resolução CONAMA nº 416/2009; Resolução CONAMA/MMA nº 499/2020; Instrução Normativa IBAMA nº 9/2021; ABNT NBR 10.004:2004; Portaria MMA nº 280/2020.

5.6.6. GRUPO 6: Tabaco e Derivados (Cigarros e Similares)

5.6.6.1. Abrangência: Cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos para cachimbo, essências para narguilé e demais produtos derivados do tabaco (exceto dispositivos eletrônicos para fumar).

5.6.6.2. Classificação dos Resíduos: Classe II A (Não Inertes), conforme os critérios da norma ABNT NBR 10.004:2004.

5.6.6.3. Exigência Técnica: Incineração ou coprocessamento em fornos de clínquer para destruição da carga orgânica e aproveitamento energético. Possibilidade de descaracterização física para separação de componentes, visando a compostagem do tabaco (destinação como insumo para adubos/fertilizantes), desde que garantida a completa desnaturação do produto, e a reciclagem de papéis, filtros e embalagens cartonadas. Qualquer processo de reaproveitamento deve garantir a completa inutilização da característica comercial do cigarro, impedindo o consumo humano dos subprodutos;

5.6.6.4. Base Legal: Lei nº 12.305/2010; Portaria RFB nº 200/2022; Lei nº 9.532/1997; Resolução CONAMA/MMA nº 499/2020; ABNT NBR 10.004:2004.

5.6.7. Mercadorias que apresentem características técnicas integradas de dois ou mais grupos — a exemplo dos dispositivos eletrônicos para fumar (vapes/cigarros eletrônicos), que combinam componentes eletrônicos, baterias de lítio e fluidos químicos — deverão observar os seguintes critérios de destinação:

5.6.7.1. A convocação priorizará empresas credenciadas que possuam licenciamento ambiental para o grupo de maior risco ou complexidade técnica envolvido.

5.6.7.2. No caso de cigarros eletrônicos, a empresa deve, obrigatoriamente, possuir licença para o manejo de Resíduos Eletroeletrônicos (G2) e capacidade para o tratamento e destinação de Produtos Químicos (G3).

5.6.7.3. Para tais itens, deverá ser obrigatória a descaracterização por meio de manufatura reversa ou técnica equivalente que garanta a segregação e a destinação final ambientalmente adequada de cada componente (ex: extração da bateria para reciclagem específica e incineração /coprocessamento dos fluidos e plásticos contaminados).

5.7. O Termo de Referência deverá prever entre as obrigações da contratada ao menos as práticas de sustentabilidade previstas no Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, podendo ser adotadas outras práticas que entenderem necessárias, desde que justificadas.

5.8. A contratada deverá disponibilizar mão-de-obra especializada e suficiente para a boa execução dos serviços, além de maquinários, veículos e equipamentos necessários para a coleta, transporte, armazenagem temporárias, desmontagem, destruição e movimentação das mercadorias apreendidas e dos resíduos ou rejeitos dentro de elevados padrões de qualidade e segurança e em conformidade com a PNRS e demais normas técnicas aplicáveis.

5.8.1. Em caráter excepcional, a RFB poderá dispensar a obrigação de coleta e determinar a entrega direta das mercadorias no local de destruição, diante de necessidades operacionais ou de segurança, tais como destinação imediata após a apreensão, mitigação de riscos táticos, aproveitamento de frota ou otimização logística. Tal excepcionalidade deverá ser registrada e justificada na separação do lote e deverá constar como anexo da ata circunstanciada.

5.8.2. Não há obrigatoriedade de que a área destinada a armazenagem e a destruição ou inutilização seja de uso exclusivo, porém durante a prestação dos serviços a RFB deverá ser delimitada uma área específica para uso restrito, separada das demais áreas de forma segura de modo que o acesso às mercadorias seja controlado.

5.9. Fica dispensada a exigência de garantia de execução (Art. 96, Lei 14.133/21), fundamentada na ausência de risco financeiro à União. Tratando-se de doação de serviços sem ônus, não há desembolso de recursos públicos, o que torna a caução financeira incompatível com o modelo de negócio.

5.9.1 O cumprimento das obrigações é assegurado pelo interesse econômico da credenciada no aproveitamento dos resíduos e pelo rigor das sanções administrativas, como a suspensão e descredenciamento. A exigência de garantia criaria barreira desnecessária à participação de parceiros, contrariando o princípio da economicidade e a natureza gratuita da parceria.

5.10. Visando um fluxo contínuo, o credenciamento deverá ser realizado durante a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados, desde que atendidos os requisitos de habilitação. Os pedidos de credenciamento devem ser analisados periodicamente, de forma a manter o cadastro atualizado e assegurar a permanente abertura do mercado e a competitividade.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A **SRRF08**, em decorrência do Chamamento Público nº 02/2021 (Edital nº 04/2021), mantém atualmente 04 (quatro) acordos de Recebimento de Serviços de Doação formalizados pela ALF/SPO (Processo nº 15771.720164/2021-36), com as seguintes donatárias:

- **Greentec Coleta de Resíduos LTDA** (CNPJ 08.874.912/0001-31) – Vigência até 13/05/2026;

- **Gtech Soluções Ambientais Exportadora e Importadora LTDA** (CNPJ 24.659.563/0001-54) – Vigência até 17/05/2026;
- **Recintec Tecnologias Ambientais LTDA** (CNPJ 14.025.588/0001-42) – Vigência até 19/05/2026;
- **Ambipar Environment Reverse Manufacturing S/A** (CNPJ 10.711.268/0001-95) – Vigência até 23/09/2026.

6.2. Tais ajustes fundamentam-se na **Doação de Serviços sem Encargos (Decreto nº 9.764/2019)**. Nesta modelagem, a Administração Pública não incorre em gastos diretos, visto que as etapas de coleta, descaracterização e destinação final são integralmente custeadas pela donatária, que adquire, em contrapartida, a propriedade dos materiais residuais resultantes da inutilização.

6.3. Ressalte-se que, conforme o **Parecer SEI Nº 730/2026/MF** (Processo nº 13032.166238/2026-19), a solução proposta é estratégica e subsidiária. Sua aplicação deve ocorrer apenas ante a impossibilidade de ganho arrecadatário via **Leilão para Destruição** (Art. 54 da Portaria RFB nº 200/2022), ou quando inexisterem acordos com entidades sem fins lucrativos interessadas nos termos do Decreto nº 11.531/2023 ou da Lei nº 13.019/2014.

6.4. Dada a natureza jurídica do ajuste — doação sem ônus para o Erário — a realização de pesquisa de preços e a estimativa de custos tornam-se prescindíveis. Como não haverá pagamento de faturas ou necessidade de empenho orçamentário, o rito de valoração da contratação é dispensável.

6.5. O histórico de acordos vigentes ratifica a exequibilidade do modelo e a atratividade do mercado, observando-se ainda que:

6.5.1. O mercado de reciclagem e manufatura reversa apresenta maturidade técnica e econômica, com demanda crescente por matérias-primas secundárias (metais, plásticos e polímeros).

6.5.2. O potencial comercial dos subprodutos gerados é suficiente para absorver os custos operacionais de logística e descaracterização, assegurando o interesse do setor privado no credenciamento.

6.5.3. Experiências análogas em outras unidades da Receita Federal confirmam que o modelo atende à demanda por fluxos constantes de resíduos passíveis de valorização e reaproveitamento produtivo.

6.6. A solução proposta demonstra ser viável e atrativa ao mercado, sendo economicamente vantajosa para a Administração, pois extingue o custo direto de descarte, mantém o foco do órgão em sua atividade finalística e viabiliza a célere liberação de espaço em seus depósitos.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Considerando a intermitência na geração de resíduos e a pluralidade de empresas habilitadas no mercado regional, opta-se pelo credenciamento, via chamamento público (Art. 79, Lei 14.133/2021), sob a modelagem jurídica de **recebimento de doação de serviços sem encargos** (Decreto nº 9.764/2019).

7.2. O objetivo é permitir que a RFB disponha de uma rede de parceiros aptos a realizar a destruição sob demanda, sem custos ao erário e com total conformidade ambiental, através credenciamento de empresas ou organizações qualificadas para executar o ciclo completo de destinação de bens e mercadorias inservíveis, contrafeitas ou proibidas sob custódia da SRRF08.

7.3. O processo de habilitação terá início com a publicação de Edital de Credenciamento, estabelecendo as condições e requisitos técnicos necessários para a prestação dos serviços de destruição e descaracterização de mercadorias, sem ônus para a União.

7.4. O certame permanecerá com credenciamento aberto de forma contínua, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital de Credenciamento, desde que comprovada a regularidade fiscal, jurídica e a qualificação técnica por meio de licenças ambientais vigentes.

7.5. As propostas e documentos apresentados serão analisados pela comissão designada, que deliberará sobre a habilitação da interessada. Uma vez homologadas, as empresas serão integradas à Lista de Credenciadas, sendo classificadas por grupos de especialidade técnica (conforme as tipologias de resíduos licenciadas) e localidade geográfica, formando assim o banco de dados oficial que subsidiará as futuras convocações conforme a demanda das unidades da Receita Federal.

7.6. A formalização da parceria dar-se-á por meio de **Termo de Doação de Serviços**, sem encargos, a ser assinado individualmente, com força de instrumento contratual, por período determinado, conforme o seguinte.

7.6.1. O Termo estabelecerá o encargo da donatária em realizar a descaracterização irreversível das mercadorias, sem qualquer ônus financeiro à Administração Pública, ficando a cargo da empresa todos os custos logísticos, operacionais e de disposição final, bem como a observância das normas ambientais vigentes.

7.6.2. Considerando que a destinação de mercadorias apreendidas é atividade acessória e indispensável à manutenção das atividades finalísticas da RFB, visando a liberação de espaço físico e a correta destinação ambiental, propõe-se a vigência de **60 (sessenta) meses**, com base no Art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada até o limite de **10 (dez) anos**, desde que mantida a vantajosidade da doação sem encargos frente ao mercado.

7.7. A convocação das empresas devidamente credenciadas para a execução dos serviços de descaracterização e destruição de mercadorias obedecerá aos critérios de especialidade técnica e economicidade logística, conforme detalhado a seguir:

7.7.1. A convocação será restrita às empresas que possuam, no momento do acionamento, a Licença de Operação (LO) e o Cadastro Técnico Federal (CTF) compatíveis com a tipologia do resíduo a ser destinado (Grupos 1 a 5).

7.7.1.1. Lotes contendo resíduos perigosos (Classe I), como produtos químicos ou eletrônicos, somente serão destinados a empresas que comprovem habilitação específica para o tratamento térmico ou manufatura reversa desses itens.

7.7.1.2. Caso a empresa credenciada na ordem de prioridade não possua licença para o grupo de mercadorias específico do lote, será convocada a próxima empresa habilitada da lista.

7.7.2. Visando o atendimento ao Princípio da Eficiência (Art. 37, CF/88) e a redução de custos operacionais e riscos de segurança no transporte, a Administração adotará o critério de **menor distância entre a origem e o destino:**

7.7.2.1. Para cada lote destinado, será priorizada a empresa credenciada cuja unidade de processamento licenciada esteja situada a uma menor distância geográfica do DMA de origem.

7.7.2.2. A distância será calculada considerando o trajeto rodoviário mais curto e seguro para o transporte de cargas, visando minimizar o tempo de exposição da carga e os custos de escolta (quando necessária).

7.7.3. Sempre que duas ou mais empresas credenciadas apresentarem condições técnicas e logísticas idênticas e estiverem situadas na mesma cidade ou região metropolitana, ou em raios de distância equivalentes (com variação de até 10% entre elas), a Administração adotará o sistema de **sorteio e rodízio**:

7.7.3.1. A ordem inicial dos credenciados para atendimento das demandas será estabelecida por meio de **sorteio público**, a ser realizado eletronicamente ou em sessão pública, com convocação de todas as credenciadas aptas.

7.7.3.2. O regime de **rodízio** adotará como ordem de precedência inicial a sequência definida no sorteio público, progredindo sucessivamente em função da emissão de cada Ordem de Execução de Serviço (OES), em conformidade com as seguintes diretrizes:

7.7.3.2.1. A Administração convocará a credenciada que ocupar a primeira posição da fila para a demanda manifestada;

7.7.3.2.2. Formalizada a emissão e o aceite da OES, a referida credenciada será deslocada automaticamente para a última posição da fila de rodízio, independentemente do volume, peso ou complexidade da mercadoria a ser destruída naquela ordem;

7.7.3.2.3. Caso a credenciada convocada recuse formalmente a execução da OES por justo motivo aceito pela Fiscalização, ela poderá manter sua posição original na fila, sendo acionada a próxima credenciada sequencial.

7.7.3.3. Em razão do fluxo contínuo de cadastramento, os novos credenciados serão incluídos no final da fila de rodízio a partir da assinatura do respectivo Termo de Doação de Serviços.

7.7.4. A convocação ocorrerá formalmente, por canal eletrônico oficial, podendo a credenciada promover a análise dos itens no prazo de até 03 (três) dias úteis e manifestar seu aceite ou recusa em até 02 (dois) dias úteis após o conhecimento dos itens.

7.7.4.1. A recusa será considerada como **justificada** quando a empresa comprovar impossibilidade técnica momentânea ou capacidade de armazenamento esgotada, **não gerando sanção**, passando-se a convocação para a próxima da lista.

7.7.4.2. A ausência de resposta ou recusa sem fundamentação técnica será considerada como **injustificada**, sendo que sua ocorrência se der por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas, no período de 01 (um) ano, poderá ensejar a abertura de processo de descredenciamento.

7.8. Para atendimento aos requisitos de controle patrimonial, segurança institucional e rastreabilidade logística, deverá ser previsto no Termo de Referência um rito padronizado para a retirada das mercadorias dos Depósitos de Mercadorias Apreendidas (DMA).

7.8.1. A responsabilidade por questões trabalhistas, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e segurança da operação será integralmente da entidade credenciada, em consonância com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, não recaindo sobre a União quaisquer responsabilidades civis decorrentes dessas atividades.

7.9. O encerramento do ciclo de destinação ocorrerá exclusivamente mediante a apresentação do **Certificado de Destinação Final (CDF)**, emitido por meio do **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)**, documento que comprova a destinação final e vincula juridicamente o procedimento ao respectivo processo administrativo de baixa das mercadorias.

7.10. A solução proposta encontrase integralmente alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010), bem como às normas que regem o transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos no âmbito nacional.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 A estimativa abaixo está baseada no histórico de destinações realizado pela SRRF08 nos últimos exercícios e reflete o potencial de descarte acumulado, permitindo que as empresas dimensionem sua capacidade de processamento.

Grupo de Resíduo	Estimativa Anual
G1: Têxteis e Vestuário	150.000 kg
G2: Eletroeletrônicos	150.000 kg
G3: Químicos e Bebidas	50.000 litros/kg
G4: Consumo Geral	500.000 kg
G5: Pneus e Borrachas	40.000 kg (cerca de 1.000 unid.)
G5: Tabaco e derivados	450.000 kg (20 milhões de maços)

8.1.1. Esses números servirão como referência de escala operacional, não vinculando a Administração a um fornecimento obrigatório, visto que a flutuação quantitativa é inerente à solução, sendo possível a sua absorção pela pluralidade de empresas aptas na lista de credenciamento.

8.2. As estimativas decorrem da aferição de quantitativos médios aproximados e de uma análise empírica das apreensões para cada grupo de mercadoria, não sendo possível uma definição exata do volume e do peso das mercadorias que serão destinadas a destruição ou inutilização pelos seguintes fatos:

8.2.1. A destinação final de mercadorias apreendidas decorre das atividades de fiscalização e repressão aduaneira, cujo volume de apreensões é dinâmico e imprevisível.

8.3. Considerando o modelo de credenciamento, a prestação de serviço estará condicionada a consolidação em lotes para a destinação conforme a conveniência administrativa e a capacidade de armazenamento dos depósitos. A execução ocorrerá sob demanda, respeitando os critérios de lotes mínimos a serem definidos no Termo de Referência para viabilizar a logística das credenciadas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

9.1. A presente solução caracteriza-se pela ausência de ônus financeiro para a RFB, sendo que a viabilidade econômica para as empresas parceiras reside no aproveitamento dos resíduos gerados após a destruição.

9.1.1. Este modelo representa uma economia direta ao erário, eliminando a necessidade de empenho de recursos públicos para o desfazimento de bens.

9.1.2. Além de garantir a eficiência fiscal, a solução converte o que seria um custo de descarte em uma oportunidade de economia circular, desonerando a Administração de quaisquer taxas de tratamento ou disposição final.

9.2. Portanto, o valor da contratação é estimado em **R\$ 0,00 (zero real)**, uma vez que o modelo adotado prevê a doação integral dos serviços de descaracterização e destinação final pelas empresas credenciadas.

Obs.: O valor de R\$ 1,00 (um real) que consta acima é simbólico, visto que o sistema de elaboração do ETP eletrônico não está adaptado a doação, não permitindo o zerar tal estimativa.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A natureza da solução proposta, baseada no modelo de Credenciamento, orienta-se pela divisão do objeto em grupos técnicos, conforme a tipologia e a periculosidade dos resíduos. Esta divisão não configura um parcelamento do serviço em etapas, mas sim uma segmentação estratégica que visa garantir que cada categoria de mercadoria seja processada por empresas com especialização e licenciamento ambiental específicos.

10.2. O parcelamento em grupos é a escolha que melhor atende ao interesse público, pois amplia a competitividade ao permitir que empresas de diferentes portes e especialidades participem do chamamento. Ao invés de restringir a solução a um único prestador que detenha todas as licenças — o que seria de difícil execução —, a Administração passa a contar com uma rede diversificada de parceiros aptos a atender desde o vestuário comum até produtos químicos.

10.3. Além disso, essa estrutura por grupos respeita o princípio da viabilidade logística e da segurança ambiental. Ao convocar credenciadas específicas para cada tipo de material, a SRRF08 assegura que o tratamento final será realizado por quem detém a melhor técnica e os equipamentos adequados, minimizando riscos de acidentes e garantindo a plena descaracterização dos bens sem comprometer a agilidade dos depósitos.

10.4. Em suma, a opção pela segmentação técnica, em detrimento de uma contratação única e global, confere à Receita Federal a flexibilidade necessária para gerir um estoque heterogêneo de forma segura, eficiente e sem ônus para o erário.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A implementação da solução proposta depende diretamente dos serviços de logística e de movimentação de cargas já existentes nas unidades da SRRF08. Para que o processo de destruição seja realizado de forma eficiente, é fundamental que as atividades de separação, paletização e carregamento nos depósitos estejam devidamente alinhadas com o cronograma das empresas credenciadas.

11.2. Além disso, o sucesso da destinação está vinculado aos contratos de vigilância e segurança patrimonial. A retirada das mercadorias e o acompanhamento até o local de destruição exigem uma integração nos procedimentos das equipes de segurança e da comissão de destinação sustentável, de modo a assegurar que o fluxo de saída dos bens ocorra sob controle rigoroso, com mitigação de riscos de extravio ou desvios.

11.3. Por fim, embora o credenciamento para a destruição de mercadorias não implique custos diretos para a Administração, o procedimento apresenta relação direta com a gestão dos sistemas de informação e de controle de inventário da RFB. O registro preciso da baixa das mercadorias nos sistemas oficiais depende da entrega tempestiva, pelas empresas credenciadas, dos respectivos laudos e certificados de destruição, permitindo o encerramento do ciclo de custódia dos bens com segurança jurídica e conformidade administrativa.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente solução está em total convergência com o Planejamento Estratégico da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à otimização da gestão de mercadorias apreendidas.

12.2. Ao adotar o modelo de credenciamento sem ônus, mediante doação de serviços, a SRRF08 reforça o compromisso institucional com a eficiência administrativa, garantindo que o fluxo de destinação seja contínuo e não dependa exclusivamente de disponibilidades orçamentárias sazonais.

12.3. Este projeto reforça o compromisso da RFB com a sustentabilidade e a governança ao converter o descarte em um processo de economia circular. Ao adotar essa postura, a instituição deixa de encarar a destinação como uma simples tarefa logística para assumir o papel de indutora de boas práticas ambientais, elevando o padrão de conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e transformando cada ação em um exemplo concreto de responsabilidade socioambiental.

12.4. Por fim, a solução assegura a continuidade da capacidade operacional das equipes de fiscalização ao promover uma rotatividade saudável nos depósitos. Esse alinhamento impede a formação de gargalos logísticos que poderiam comprometer futuras operações de repressão ao contrabando e descaminho, servindo como suporte indispensável para que a RFB exerça sua missão de proteção das fronteiras, da economia e do mercado nacional.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Alinhada aos objetivos institucionais da Receita Federal do Brasil e às necessidades identificadas neste ETP, a solução possibilita à SRRF08 alcançar resultados concretos, dentre os quais se destacam:

- a eliminação de custos diretos para a Administração, permitindo que as necessidades de destinação sejam atendidas de forma gradativa e sob demanda, sem a geração de ônus financeiro ao erário, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade;
- a melhoria da eficiência logística, com a liberação de espaço físico nos DMAs para mercadorias com potencial de destinação econômica;
- o desfazimento de bens inservíveis através da destinação final ambientalmente adequada conforme preceitua o art. 17 do Decreto nº 12.785/2025.
- o fortalecimento da segurança institucional, ao assegurar a destruição definitiva de bens que não podem retornar ao mercado consumidor; e
- a promoção da sustentabilidade socioambiental, mediante o incentivo à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos como insumos produtivos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.1.1. Como exposto, a permanência prolongada de mercadorias nos DMAs acarreta impactos relevantes de natureza operacional, logística, sanitária e ambiental, além de restringir a capacidade de recebimento de novas apreensões. Esse cenário é agravado pela geração não linear dos resíduos e pela heterogeneidade dos bens, que exigem tratamentos técnicos distintos e especializados.

13.1.2. O modelo proposto fundamentado no procedimento de **credenciamento** e sob a forma de **doação sem ônus** confere flexibilidade operacional à Administração, permitindo que as necessidades de destinação sejam atendidas de forma gradativa e sob demanda, sem a geração de ônus financeiro ao erário, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. As unidades da SRRF08 deverão realizar o levantamento e a segregação prévia das mercadorias, organizando-as por grupos técnicos para garantir precisão nas convocações. Essa estruturação permite o atingimento célere dos lotes mínimos operacionais e assegura que a logística de retirada ocorra sem interrupções nos depósitos.

14.2. É fundamental a designação formal das comissões responsáveis pelo credenciamento e pelo acompanhamento e fiscalização de todo o rito de desfazimento, dentre as quais:

14.2.1. Comissão de Destinação Sustentável (CDS), conforme descrito no Art. 82 da Portaria RFB n.º 200 /2022, responsável pela fiscalização das operações de destruição ou inutilização de mercadorias apreendidas, abandonadas ou entregues à Fazenda Nacional.

14.2.2. Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis (CDBI) ou outra instituída em conformidade com o Art. 19 do Decreto n.º 12.785/2025, responsável pela fiscalização da descaracterização e destruição de bens do patrimônio da própria Administração, formalmente classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis.

14.2.3. Comissão de Credenciamento, encarregada da análise propostas de intenção de credenciar e dos documentos de habilitação, além de supervisionar a lista de credenciados.

14.2.4. Compete as comissões descritas nos itens 14.2.1 e 14.2.2 validar o aceite das empresas, supervisionar o carregamento e conferir a documentação ambiental (MTR e CDF), garantindo a conformidade jurídica e técnica das operações.

14.3. Por fim, deve-se estabelecer um fluxo de comunicação oficial e registro de dados para monitorar o desempenho das credenciadas. Tal providência assegura um controle rigoroso sobre os prazos e a qualidade dos serviços, permitindo ajustes ágeis no cronograma de destinação sempre que houver necessidade de liberação de espaço físico.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A destinação de mercadorias apreendidas envolve riscos ambientais intrínsecos, especialmente no que diz respeito à geração de emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos decorrentes do processo de destruição. Itens complexos, como eletrônicos e produtos químicos, apresentam potencial de contaminação do solo e de recursos hídricos caso não sejam processados sob rigoroso controle técnico.

15.2. Para mitigar esses impactos, a solução proposta exige que as empresas credenciadas operem estritamente sob Licenciamento Ambiental específico e atualizado. Essa condição assegura que a atividade de destruição conte com sistemas adequados de filtragem de gases, tratamento de resíduos e contenção de vazamentos, transferindo a operação para instalações preparadas para neutralizar danos ambientais.

15.3. Além da mitigação, o modelo busca gerar um impacto ambiental positivo ao priorizar a valorização de resíduos. Ao incentivar o coprocessamento e a reciclagem, a RFB evita o simples descarte em aterros sanitários e promove a economia circular, transformando materiais que seriam passivos ambientais em novos insumos produtivos.

15.4. Por fim, o controle de rastreabilidade via MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e a entrega do CDF (Certificado de Destruição Final) fecham o ciclo de segurança. Essas ferramentas permitem que a Administração monitore todo o fluxo do resíduo, garantindo que o desfazimento dos bens ocorra em total conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o menor impacto possível ao ecossistema.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Com base na análise técnica e jurídica realizada neste ETP, a solução de credenciamento para destruição de mercadorias sem ônus é considerada plenamente viável e recomendada. O modelo proposto demonstra-se capaz de atender às necessidades da SRRF08, garantindo a liberação de espaço nos depósitos e a correta destinação ambiental dos resíduos.

16.2. A viabilidade é sustentada pela existência de mercado qualificado e pelo benefício econômico direto à União, que elimina custos de descarte enquanto mantém a segurança aduaneira.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAYTON MANOEL PASCOAL

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 16:49:55.

CARLOS HERMANO JACOB

Membro da comissão de contratação

ANDRE PIMENTA MATHIAS

Membro da comissão de contratação